LEI N.º 1.932 **De 18 de Agosto de 2.000**

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO E DENOMINAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48 DA LEI 1323/93 E ACRESCENTA O § 2º AO MESMO ARTIGO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA,** e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 48 da Lei 1323/93, passa a denominar-se **§ 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderão ser efetuados descontos em sua remuneração, diretamente em folha de pagamento, tais como: compras através de convênios com farmácias, supermercados e demais estabelecimentos comerciais, além de parcelas para quitação de empréstimos em Bancos Oficiais que mantenham convênio com o Município para realização de pagamento de servidores, assim como descontos de valores em favor de entidades sindicais representativas da categoria, sendo a contribuição obrigatória descontada compulsoriamente".

Art. 2º - Fica acrescentado o **§ 2º** ao Art. 48 da Lei 1323/93, com a seguinte redação:

"§ 2º. Os descontos de que trata o § 1º deste Artigo, ficam limitados a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor, devendo o controle de tal percentual ser realizado diretamente pelas entidades representativas da categoria dos servidores municipais, mediante emissão de controle mensal de compras, destacando no mesmo o montante já comprado no mês e o nome e assinatura do fornecedor, sendo que as entidades representativas da categoria, ou seja, SISEPAR e Assoc. dos Servidores do Município de Araguaína-TO, serão responsáveis solidários pelo pagamento do valor que exceda tal percentual, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade em relação ao valor excedente aos 40% aqui estipulados. As entidades representativas da categoria deverão firmar convênio com os fornecedores, prevendo a parceria, assim como as condições de fornecimento".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Agosto do ano 2.000.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal